

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

Súmula: *Altera a Lei Municipal nº 5.187, de 19 de março de 2025 para incluir a Secretaria Municipal de Educação também como representante do Poder Público no Conselho Municipal de Trânsito de Irati – CMUTRAN.*

Art. 1º - Promove-se a alteração do artigo 4º, § 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.187 de 19 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

§ 2º *Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão eleitos por indicação do gestor público e deverão representar os seguintes grupos:*

Do representante do Poder Público:

.....

VI - Secretaria Municipal de Educação;

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

Súmula: *Altera a Lei Municipal nº 5.187, de 19 de março de 2025 para incluir a Secretaria Municipal de Educação também como representante do Poder Público no Conselho Municipal de Trânsito de Irati – CMUTRAN.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo incluir a Secretaria Municipal de Educação como representante do Poder Público no Conselho Municipal de Trânsito de Irati – CMUTRAN, promovendo a necessária adequação na Lei Municipal nº 5.187, de 19 de março de 2025.

A medida justifica-se em razão da relevância da participação da área educacional nas políticas públicas de trânsito, tendo em vista que a educação para o trânsito constitui elemento essencial para a formação de cidadãos conscientes, bem como para a prevenção de acidentes e para a promoção de uma cultura de segurança viária.

A presença da Secretaria Municipal de Educação no referido Conselho possibilitará a integração das ações pedagógicas com as iniciativas de planejamento, fiscalização e ordenamento do tráfego, assegurando maior eficácia e transversalidade nas políticas públicas desenvolvidas.

Ademais, cumpre destacar que a inserção da Secretaria Municipal de Educação no CMUTRAN também fortalece as políticas de acessibilidade e inclusão, assegurando que o planejamento e a execução das ações de trânsito considerem de forma especial a proteção dos(as) estudantes no deslocamento entre suas residências e as unidades escolares.

Tal participação permitirá maior atenção à implementação de medidas de segurança viária nas proximidades das escolas, à adequação da infraestrutura para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e ao desenvolvimento de campanhas educativas voltadas especificamente à proteção de crianças e adolescentes no tráfego urbano.

Cumpramos ainda destacar que a cadeira ora destinada à Secretaria Municipal de Educação estava anteriormente prevista para membros do Ministério Público. Entretanto, a legislação municipal, em uma nova análise conjunta com a 3ª Promotoria de Justiça de Irati, não

pode atribuir assento à referida Instituição em Conselhos, considerando que essa matéria deve ser regulada por lei complementar de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.

Além disso, sob o aspecto material, tal previsão poderia suscitar questionamentos quanto à independência funcional dos membros do Ministério Público, à sua autonomia administrativa e ao princípio da separação dos Poderes, motivo pelo qual se promove, por meio desta alteração, a devida adequação normativa, passando a cadeira a ser ocupada por representante da Secretaria Municipal de Educação, com o propósito de assegurar a participação ativa dessa pasta e de contribuir de forma construtiva para o debate e a formulação de políticas públicas voltadas ao trânsito no município.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua análise e aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal